



MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

CNPJ 95.684.478/0001-94

LEI N° 774/2008

SÚMULA: Autoriza o Município de Candói, a firmar Termo de Permissão de Uso com a Cooperativa de Trabalho em Jeans com Integração Solidária de Candói – COOPERJEANS.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º. – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Candói, a firmar Termo de Permissão de Uso com a Cooperativa de Trabalho em Jeans com Integração Solidária de Candói – COOPERJEANS, inscrita no CNPJ N° 09.025.023/0001-25, referente às máquinas, equipamentos e acessórios novos (material de consumo), adquiridos através do procedimento licitatório Convite N° 056/2007, conforme segue:

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	PATRIMONIO N°
01	01	kit	Agulhas Diversas p/ Máquina Ind/Aparelhos	-
02	01	un	Ferro com Mini Caldeira Vapor cap. 1.8 lt 2.	11677
03	01	un	Máquina 12 AG p/ Costura completa	11678
04	01	un	Máquina Caseadeira de Olho Completa	11695
05	01	un	Máquina Espelhadora de Bolso Completa	11694
06	01	un	Máquina Fechadeira Braco Completa	11693
07	02	un	Máquina Interlock Pesada Completa	11692 e 11961
08	01	un	Máquina Overlock Completa c/ Mesa/Motor	11690
09	01	un	Máquina Passante c/ Refilador Completa	11688
10	01	un	Máquina Pespontadeira Fixa Completa	11685
11	06	un	Máquina Reta Completa c/ Mesa e Motor	11682, 11681, 11680, 11679, 11679, 11657 e 11660
12	01	un	Máquina Travete Eletrônica Completa	11683
13	01	un	Máquina Zig Zag Ind. Lubrificação Manual	11684
14	03	un	Pespotadeira Alternada Lançaderia G	11686, 11687 e 11689



MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

CNPJ 95.684.478/0001-94

Art. 2º. – A Permissão de Uso será por prazo indeterminado, sendo modificável e revogável unilateralmente pela administração quando houver interesse e sem ônus ao Poder Público.

Art. 3º. – A Permissionária não poderá terceirizar a Permissão de Uso nas condições estabelecidas pelo Município sob pena de perda imediata da Permissão de Uso.

Art. 4º. – O Município rescindir a Permissão de Uso se a Permissionária terceirizar ou descumprir com a finalidade dos mesmos.

Art. 5º. – A Permissionária se responsabilizará pela manutenção e conservação dos bens e sua utilização.

Art. 6º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, em 05 de junho de 2008.


MAURÍCIO MENDES DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado no DIÁRIO GUAUA
Nº 2361 de 10/06/08
Resp Narcia